CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃ DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA N° 002/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.958.269/0001-48, com sede na cidade de Campinas do Piauí, representado neste ato pelo Presidente, Manoel Pereira da Silva, e de outro lado a **RAFAEL TÓRI DA COSTA VIEIRA**, inscrito na **OAB-PI sob nº 18.616**, e CNPJ n° 39.292.475/0001-34 estabelecida na Avenida Francisco Moreira Pinto, n° 512-B, espaço B, bairro São Francisco, na cidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e resolvem de comum acordo**,** o contrato n.º 002/2023, originado do procedimentos de Processo Administrativo n° 001/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e às seguintes cláusulas:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUÍDICA PÚBLICA,** conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no Direito Administrativo, analisando, defendendo quando necessário, processos administrativos e judiciais no estado do Piauí, bem como analisar e corrigir quando for o caso projeto de leis, como também quando solicitado dirigir-se ao

município para ministrar instruções e/ou palestras para os funcionários da Câmara Municipal sobre matérias pertinentes a assessoria, bem como atuar pró-ativamente com Compliance Administrativo.

CLÁUSULA 2- HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Como remuneração profissional advogado receber a título de honorários a quantia de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) todo dia 20 de cada mês iniciando-se em Janeiro de 2023, a ser creditado na **Conta Corrente: 31666-0**, **Agência: 1148-7**, Banco do Brasil.

Clausula 3- DESPESAS

Todas as despesas com serviços, como custas e despesas processuais honorários periciais bem como as despesas de locomoção em caso de viagens relativas a serviços prestados serão todas pagas pelo contratante ou reembolsadas quando adiantadas pelo advogado mediante apresentação de comprovante na forma de nota fiscal ou recibo ou que este disponibilizará;

Clausula 4 - DOCUMENTOS

O contratante se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo contratado ressalvando-se aqueles que esse se comprometeu a providenciar bem como compromete-se a comparecer as audiências;

§ 1º - os documentos necessários ao ajuizamento ou a apresentação de defesa que estiverem a cargo do **Contratante** e cujo atraso ou não entrega causa à prescrição ou decadência da ação ou ainda implica em revelia ou preclusão, isentam o **Contratado** de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional;

§ 2º - os documentos copiados devem ser quando exigível autenticados por cartório público.

§ 3º - os documentos que necessitam ser traduzidos para o idioma Nacional devem ser por tradutor público e juramentado, na falta, que seja por Profissional com capacidade e experiência técnica necessária para tal;

§ 4º - o **Contratante** deve comunicar e comprovar ao **Contratado** o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos para que este possa postular dilação de prazo ao juízo cuja determinação não pode ser assegurada.

Cláusula 5º- Duração

O presente contrato terá vigência iniciando em 06 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - em caso de rescisão do presente contrato por qualquer motivo a outra parte deve ser notificada com 30 dias de antecedência será aplicada uma multa de 20% das parcelas que vencerão;

Cláusula 6º- Sucumbência

Havendo condenação em honorários de sucumbência estes pertencerão ao advogado que procederá na cobrança para via própria;

Cláusula 7º- Negativa de Relação de Emprego

A presente contratação não resguarda qualquer relação com vinculação empregatícia, mas tão-somente prestação de serviços.

Cláusula 8º- Contratação de Meios

A presente contratação é de meios, isto é, assunção por parte do contratado de obrigação e zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não se obrigando a garantir resultados eventualmente esperados pelo contratante cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenizatória.

Cláusula 9º- Vigência

O presente contrato começa a vigorar a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 10º- Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Simplício Mendes do Piauí estado do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar qualquer conflito oriundo do presente contrato excluindo-se outro foro por mais privilegiado que outro foro possa ser.

Por estarem justos, contratados, cientes e de acordo com todas as causas e condições do presente contrato, as partes por si assinam o presente em duas vias de igual teor, de forma e na presença de Testemunhas para um só efeito.

Campinas do Piauí - PI, 06 de janeiro de 2023.

Manoel Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Campinas do Piauí - PI

CONTRATADA: RAFAEL COSTA TORI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 39.292.475/0001-34

Representante Legal: Rafael Tóri da Costa Vieira

CPF/RG: 024.397.563-13